

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 14 de maio de 2024 (ponto 10), publicada, sob o n.º 765/2024, no Diário da República, 2.ª série - n.º 109, de 6 de junho de 2024.-----

2.º - Adyta, Lda., sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 513563407, com sede em FC6 Ciência e Computadores, na rua do Campo Alegre, 1021, 4169-007 Porto, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Carlos António da Silva Carvalho, na qualidade de representante legal, e com poderes para o ato.-

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE6192024CA, de 8 de outubro de 2024** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- o convite e respetivas especificações técnicas, doravante designado por convite;-----
- os esclarecimentos prestados e a melhoria à proposta submetida pela entidade adjudicatária;-----
- a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 9 de julho de 2024, retificada e melhorada em 2 de agosto de 2024, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

Objeto do contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar à ANACOM os serviços de avaliação técnica e funcional à segurança da plataforma GEO.ANACOM.-----

§2.º - Os serviços referidos no parágrafo anterior visam a avaliação de segurança do ecossistema tecnológico GEO.ANACOM no âmbito do processo de certificação pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS), de acordo com os seguintes objetivos:-----

- avaliação da não permeabilidade da GEO.ANACOM para o exterior;-----
- conformidade da arquitetura dos sistemas e dos portais que lhes estão associados;---

- receção (do exterior), armazenamento e acesso à informação.-----

2.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorre, para a Segunda Outorgante, a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente contrato.-----

§2.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente contrato.-----

§3.º - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação dos serviços obriga à sua comunicação imediata à ANACOM, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.-----

§4.º - A Segunda Outorgante tem conhecimento e deverá cumprir com o disposto na «Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM», disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=427283>.-----

3.ª

Prazo da prestação dos serviços

§1.º - A Segunda Outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas da parte II do convite, no prazo máximo de 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de outorga do presente contrato, devendo a Segunda Outorgante cumprir, igualmente com o cronograma apresentado e os prazos inerentes a cada uma das fases identificadas no presente contrato.-----

§2.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente contrato.-----

§3.º - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da ANACOM ou a requerimento da Segunda Outorgante, devidamente fundamentado, e após acordo entre as partes.-----

4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nas instalações da Segunda Outorgante, com exceção dos serviços em relação aos quais, atenta a sua natureza, a ANACOM entenda que devam ser realizados nas suas próprias instalações.-----

5.ª

Condições gerais de prestação

§1.º - A ANACOM obriga-se a cooperar com a Segunda Outorgante dentro do razoavelmente exigível no sentido de lhe permitir a correta prestação dos serviços a que esta se obrigou.--

§2.º - Quando tal se afigure necessário para a prestação dos serviços e desde que com acordo prévio entre as partes, a ANACOM suportará e será responsável por gastos e despesas relacionados com as atividades a levar a cabo nas suas instalações, tais como:--

- a) acesso em segurança aos equipamentos utilizados pelos trabalhadores da Segunda Outorgante;-----
- b) instalações seguras, espaços de trabalho adequados, meios e recursos operacionais.-----

§3.º - A ANACOM concederá à Segunda Outorgante, na medida em que as partes razoavelmente o considerem necessário para efeitos da prestação dos serviços, acesso e utilização das respetivas informações, dados e sistemas de rede.-----

6.ª

Metodologia e faseamento

Para a realização dos serviços objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante seguirá a metodologia e faseamento constantes da Proposta, a seguir discriminado, com a identificação da atividade, o prazo da sua execução, de acordo com o respetivo cronograma, e os respetivos entregáveis:-----

- Fase 1- Identificação do Perfil de Proteção - com duração de 10 (dez) dias e, no final, a entrega do "Documento de Perfis de Proteção", e a execução das seguintes atividades:-----

- Reunião inicial das equipas da ANACOM e da Segunda Outorgante, de alinhamento dos objetivos e entendimento dos requisitos específicos;-----
- Determinação dos perfis de proteção necessários para a certificação pelo GNS;-----
- Elaboração do documento de perfis de proteção necessários.-----
- Fase 2 – Especificação dos Requisitos de Segurança – com duração de 15 (quinze) dias e, no final, a entrega do “Documento de Especificação de Requisitos de Segurança” e do “Plano de Testes”, e a execução das seguintes atividades:
 - Definição dos requisitos específicos necessários para a avaliação de segurança da GEO.ANACOM;-----
 - Desenvolvimento de um plano detalhado para a avaliação, alinhado com os perfis de proteção identificados;-----
 - Reuniões com *stakeholders* para validação e ajuste dos requisitos.-----
- Fase 3 – Realização de Testes de Segurança – com duração de 20 (vinte) dias e a entrega dos “Relatórios de Testes de Penetração e de Vulnerabilidades” e o “Relatório de Testes de Configuração”, e a execução das seguintes atividades:-----
 - Preparação e configuração das ferramentas de teste;-----
 - Análise da documentação existente e das políticas de segurança da ANACOM;-----
 - Análise prática dos requisitos de segurança dos Perfis de Proteção;-----
 - Execução de testes de penetração, *scan* de vulnerabilidades e testes de configuração;-----
 - Monitorização e registo dos resultados dos testes;-----
 - Análise dos dados recolhidos para identificação de vulnerabilidades e avaliação da conformidade com os requisitos de segurança.-----
- Fase 4 – Entrega do Relatório final de Avaliação de Segurança com recomendações - com a duração de 10 (dez) dias e a execução das seguintes atividades:-
 - Compilação e análise final dos resultados dos testes;-----
 - Elaboração do relatório detalhado de avaliação de segurança.;-----
 - Inclusão de uma lista de recomendações para mitigação das vulnerabilidades e melhoria da segurança da plataforma;-----
 - Apresentação dos resultados e recomendações à equipa da ANACOM pela Segunda Outorgante.-----

- Fase 5 – Gestão do projeto – fase de acompanhamento do projeto durante a execução do contrato, com a entrega de “Relatórios de Acompanhamento, e a realização das seguintes atividades:-----
 - Planeamento inicial e contínuo do projeto;-----
 - Definição e ajuste de metas e cronogramas;-----
 - Realização de reuniões de progresso regulares entre as equipas da ANACOM e da Segunda Outorgante;-----
 - Elaboração de relatórios de acompanhamento pós-reunião.-----

7.ª

Forma de prestação dos serviços

§1.º - A Segunda Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com os requisitos indicados nas especificações técnicas da parte II do convite.---

§2.º - A Segunda Outorgante deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão de serviço, utilizando metodologias reconhecidas, para que se obtenha uma elevada eficácia nos serviços a prestar.-----

§3.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a entregar à ANACOM toda a documentação produzida no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, designadamente os identificados na cláusula sexta do presente contrato.-----

§4.º - A Segunda Outorgante assegurará ainda a transferência de todos os conhecimentos técnicos e funcionais considerados necessários à gestão da solução.-----

8.ª

Aceitação dos serviços

A aceitação da totalidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, caso não haja retificações e/ou complementos ao projeto requeridos pela ANACOM e com o auto de aceitação, assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

9.ª

Transferência da propriedade intelectual

§1.º - Com a assinatura do respetivo auto de aceitação ocorre a transferência da propriedade da totalidade dos documentos e da informação a desenvolver ao abrigo do contrato para a ANACOM, incluindo o direito de cópia de todos os documentos e dos dados recolhidos no

âmbito da execução do contrato a outorgar, bem como os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.-----

§2.º - Pela cessão dos direitos a que alude o parágrafo anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos definidos no presente contrato.-----

10.ª

Equipa

§1.º - Para a realização dos serviços objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante garantirá que os elementos da sua equipa detêm as competências adequadas para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.-----

§2.º - Na eventualidade de Segunda Outorgante se ver obrigada a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos alocados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.-----

§3.º - A eventual substituição de qualquer um dos elementos terá sempre de ser comunicada previamente à ANACOM, de cuja autorização dependerá sempre essa substituição, avaliada à luz do perfil apresentado.-----

4.º - Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a substituição de qualquer elemento da equipa da Segunda Outorgante, poderá ocorrer:-----

- a) por pedido expresso da ANACOM, devidamente fundamentado;-----
- b) por proposta da Segunda Outorgante, desde que providencie o conjunto de competências e experiências equivalentes, demonstrando que dessa alteração não resulta qualquer impacto negativo para o resultado da auditoria.-----

11.ª

Sigilo e diligência

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

13.ª

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato,

- durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

14.ª

Preço contratual

§1.º - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a ANACOM pagará à Segunda Outorgante, o preço contratual global de 30 250 (trinta mil, duzentos e cinquenta) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

§2.º - O preço contratual global mencionado no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente, entre outros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como de direitos de propriedade intelectual, autoral ou de direitos conexos, decorrentes da incorporação nas atividades objeto do presente contrato, ou da utilização nessas atividades, de *hardware*, de *software* ou outros.-

15.ª

Condições de faturação e de pagamento

§1.º - O valor global a liquidar no âmbito do presente contrato será faturado nos termos a seguir discriminados e pago, em euros, a 30 (trinta) dias da data da receção das respetivas faturas na ANACOM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem, de acordo com o seguinte plano de faturação:-----

- a) 20% do valor do contrato, no montante de a 6050 (seis mil e cinquenta) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega do relatório de segurança da primeira reunião de progresso;-----
- b) 80% do valor do contrato, correspondente a 24 200 (vinte e quatro mil e duzentos) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a entrega, e aceitação pela ANACOM, do relatório final com o resultado da avaliação de segurança do ecossistema tecnológico GEO.ANACOM.-----

§2.º - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§3.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§4.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§5.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§6.º - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

16.ª**Penalidades**

§1.º - Pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, a ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar a penalidade de 2% do valor global do contrato por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor global do contrato.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do presente contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

17.ª**Força maior**

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do parágrafo anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

18.ª

Resolução do contrato pela ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do contrato a outorgar ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada, que resultem num atraso na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias.-----

§2.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de

correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante, para os efeitos do disposto no presente contrato, respeitante às comunicações e notificações entre as partes.-----

§3.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§4.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.-----

19.ª

Resolução do contrato pela Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

21.ª

Comunicações e notificações

§1.º - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, preferencialmente, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designado por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a outorgar.-----

§2.º - Quaisquer alterações das informações de contacto acordados ou constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

22.ª

Gestora do contrato

§1.º - É designada como gestora do presente contrato
com a função de acompanhar
permanentemente a execução do contrato.-----

§2.º - Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, poderá adotar as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.-----

23.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços pela ANACOM, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-

24.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

25.ª**Legislação aplicável e prevalência**

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, os esclarecimentos relativos ao convite e respetivas especificações técnicas, o convite e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 9 de julho de 2024, retificada e melhorada em 2 de agosto de 2024, e, por último, o presente clausulado contratual.-----

Lisboa, outubro de 2024

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira
Num. de identificação:
Data: 2024.10.30 09:52

João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros,
por delegação do C.A. da ANACOM
D.R. – 2.ª série, n.º 109,
de 6 de junho de 2024

Adyta, Lda.

Assinado por: CARLOS ANTÓNIO DA SILVA CARVALHO
Data: 2024.10.29 11:48:11+00'00'
Certificado por:
Atributos certificados: Gerente de ADYTA, LDA

